



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 22/65

ESTABELECE ÉPOCA PARA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS
DEVIDOS À MUNICIPALIDADE.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de
Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes épocas para
arrecadação dos impostos e taxas devidos à Municipalidade:

- Mês de janeiro: Imposto de Licenças sobre Veículos e
Alvarás de Licenças sobre qualquer a-
tividade, seja comercial, industrial
etc..
- Mês de março: Imposto de Indústrias e Profissões (1ª
sem.)
Imposto de Jogos e Diversões.
- Mês de junho: Imposto Territorial, Imposto Predial
(1ª sem.).
Taxa de Rodágio e Taxa Limpeza Pública
(1ª sem.).
- Mês de setembro: Imposto de Indústrias e Profissões (2ª
sem.).
- Mês de dezembro: Imposto Predial (2ª sem.) e Taxa de -
Limpeza Pública (2ª sem.).
- Mensalmente: Imposto de gado abatido.

Art. 2º - Os contribuintes que não efetuarem o pagamen-
to dos impostos e taxas nas épocas estabelecidas no artigo ante-
rior, incorrerão nas multas seguintes:

- 10% dentro dos 60 dias; e
- 20% dentro dos 120 dias.
- Aquêles que passarem de 120 dias, se-
rá aumentado mais 5% (cinco por cento) por mês dentro do exercício,
sendo que no seguinte será cobrado judicialmente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de
1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte dias do
mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

REGISTRA-SE E COMUNICA-SE
NOVA BASSANO.-

Belmiro Farina-Secretário

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA-Prefeito

REGISTRADO ÀS FLS. 36 DO LIVRO
Nº 1 DE LEIS ENUMERADAS.-